

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

---

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, doravante denominado CRCES, designada pela Portaria CRCES nº. 009/2016 de 01 de fevereiro de 2016, leva ao conhecimento público que será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, na forma **PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decretos Federais nº. 6.204/07 e 7.892/2013 e pela Lei Complementar nº. 123/2006.

## **1. DA ABERTURA**

### **1.1 DATA, HORÁRIO E LOCAL**

1.2 O recebimento dos envelopes de **CRENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia 06/06/2016, às 09:30 horas, horário em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

**Local:** Sala do Plenário do CRCES, localizado na Rua Amélia da Cunha Ornelas nº 30 – Bento Ferreira, Vitória/ES.

1.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.4 Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone (27) 3232-1608, no horário de 08h30m às 11h e de 14h as 16h, de segunda a sexta, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CRCES.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de peças de vestuário feminino e masculino, por grade de tamanho, para utilização como uniforme dos funcionários do CRCES, conforme especificações e quantitativos estimados contidos no anexo I deste Edital.

2.2 Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade do CRCES, de garantir que todos os seus funcionários estarão vestidos de forma adequada com as regras da Instituição. O uso do uniforme identifica o órgão, além da ideia de que existe uma unidade, coerência, integração e organização no ambiente de trabalho.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a **todas as exigências**, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.2 Esta Licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, atendendo ao artigo 6º. do Decreto nº 6.204/2007:

*“Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.*

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2.1 São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CFC/CRC's, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3º grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CRCES ou no site [www.crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br) - (Link serviços/licitação – parte superior da página).

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.1 ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1.1 O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

##### **4.1.2 Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:**

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

a.1) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea “a”.

b) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente **ou procurador** que comparecer à sessão de disputa.

**Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes a serem apresentados no momento que solicitado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.**

#### **4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**4.2.2 Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:**

- a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, **bem como**, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, RG, domicílio/endereço e cargo na empresa;
- c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas no Termo de referência anexo I deste Edital, informando os valores unitários dos objetos, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário), bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério da licitação deverá ser o **MENOR VALOR GLOBAL.**

#### **4.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.2.3.1 Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.**

4.2.3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.3.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.3.4 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2.3.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.3.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.2.3.7 Serão desclassificadas “propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**”. (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

#### **4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO**

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO</b> <b>REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b></p>
---

#### **4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:**

##### **4.3.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b) Certidão de Declaração Para Microempresa E Empresa De Pequeno Porte (modelo anexo II).

##### **4.3.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;

- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CRCES. (Modelo no Anexo III).

**Obs:** Em se tratando de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 123/06 c/c LC nº. 147/2014).

#### **4.3.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou material semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

#### **4.3.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

#### **4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:**

- a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio.

5.1.1 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.1.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5.**

5.1.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no **item 5.1.5.**

5.1.5 **Excepcionalmente**, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via “INTERNET”, **fica a critério do Pregoeiro**, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, **desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório**.

## **6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 **Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.**

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão proclamados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO** e os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2 Aos licitantes proclamados conforme **subitem 7.1**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste Edital.

7.4 Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

7.5 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.8 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.9 A licitante vencedora deverá, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, apresentar nova Proposta Comercial com os valores atualizados, de acordo com o valor negociado no certame.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, **por escrito e devidamente protocolado neste regional**, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei 8666/93.

8.2 A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4 No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**8.2 Os questionamentos ou impugnações, apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico, NÃO serão aceitos.**

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3 Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.**

9.4 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

## **10. HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública, o processo será encaminhado para homologação pela autoridade superior (Presidente do CRCES).

10.2 A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.

## **11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura da Ata de Registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vendedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para aceitar/retirar a Nota de empenho e/ou assinatura do contrato. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.01.01.014 Uniformes, Tecidos e Aviamentos**.

13.2 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

13.2.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

13.2.2 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

13.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.



---

13.3 O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

13.4 Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive “Factoring”.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos uniformes, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze por cento (15,0%) do valor do equipamento;

14.3 - No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entrega a totalidade dos uniformes, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

14.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

14.5 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

14.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

14.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

14.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **15 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

15.1 É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

15.2 O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Pregoeiro, incorre no disposto do item anterior.

15.3 As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitas pelo Pregoeiro, e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

15.4 Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CRCES convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O CRCES reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 **Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.**

16.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

16.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Pregoeiro.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

16.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.8 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.9 O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.10 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CRCES.

16.11 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **Anexo 01** – Termo de Referência;
- b) **Anexo 02** - Modelo de Declaração de Microempresa ME e EPP;
- c) **Anexo 03** - Modelo de Declaração de Superveniência;
- d) **Anexo 04** – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) **Anexo 05** – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- f) **Anexo 06** – Minuta de CONTRATO.

16.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro de Vitória/ES, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro.

Vitória, 18 de maio de 2016.

**HAROLDO SANTOS FILHO**  
Presidente

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12 / 2016**

**1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

**2- DO OBJETO**

2.1 - Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de peças de vestuário feminino e masculino, por grade de tamanhos, para utilização como uniforme dos funcionários do CRCES, conforme especificações contidas neste Termo.

**3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1 - Justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade do CRCES, garantir que todos os seus funcionários estarão vestidos de forma adequada com as regras da Instituição.  
O uso do uniforme identifica o órgão, além da ideia de que existe uma unidade, coerência, integração e organização no ambiente de trabalho.

**4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**4.1 – CAMISAS POLO MASCULINAS E FEMININAS:**

**Especificações:**

Tecido: malha Piquet PA

Cores: azul Marinho e branco.

Logomarca do CRCES, em policromia, bordado na altura do peito esquerdo, medindo aproximadamente 6x6cm;

Manga curta;

Fechamento com botões transparentes;

**QUANTIDADE APROXIMADA: 180 CAMISAS**

**Modelo:**



#### 5. DA AMOSTRA:

5.1 A empresa vencedora deverá entregar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia do certame, amostra de um uniforme masculino e um uniforme feminino, nas duas cores solicitadas.

#### 6. DOS TAMANHOS E GARANTIA

6.1 Ficará a cargo da empresa, fornecer as peças em perfeitas condições de uso, sob grade de tamanhos (P, M, G, GG, XG e Especial), ficando sob responsabilidade da empresa vencedora, no prazo de **10 dias úteis**, trazer uma peça de cada tamanho (feminino e masculino) para **fazer prova dos tamanhos nos servidores, nas dependências do CRCES**.

6.2 A data deverá ser comunicada ao CRCES por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

6.3 Caso seja necessário, a grade de numeração indicada no item 6.1 deste termo, deverá incluir tamanhos maiores ou menores, conforme seja necessário para atender satisfatoriamente as perfeitas condições de uso dos funcionários do CRCES. Conforme descrito na tabela abaixo:

6.4 Os tamanhos aproximados serão:

Feminino	Masculino
Tamanho P (45 cm x 62 cm)	Tamanho P (50 cm x 62 cm)
Tamanho M (50 cm x 66 cm)	Tamanho M (55 cm x 66 cm)
Tamanho G (55 cm x 70 cm)	Tamanho G (60 cm x 74 cm)
Tamanho GG (57 cm x 75 cm)	Tamanho GG (67 cm x 75 cm)
	Tamanho XG (69 cm x 80 cm)
	Tamanho especial (100cm x 90 cm)

6.4 Os funcionários somente se deslocarão até a empresa contratada para confecção do uniforme caso não compareçam na data e hora marcada.

6.5 A garantia do produto será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva e total de todos os uniformes. A garantia inclui descosturas, defeito no bordado, tecido com “bolinha”, ajustes, botões e bainhas.

#### **7. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA:**

7.1 O prazo para a entrega dos uniformes é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da solicitação emitida pelo CRCES para a empresa vencedora da licitação.

7.2 Os uniformes deverão ser entregues dentro do prazo estipulado, com agendamento prévio de 02 (dois) dias úteis de antecedência, na sede deste CRCES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30; Bento Ferreira – Vitória/ES.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 A empresa contratada deverá confeccionar todas as peças sob grade de numeração;

8.2 Durante a coleta dos tamanhos a empresa deverá elaborar uma planilha para registro dos tamanhos para cada funcionário do CRCES, a qual deverá ser devidamente assinada pelo respectivo funcionário no momento da medição. Tal planilha deverá ser entregue ao Setor de RH do CRCES juntamente com os uniformes objetivando a sua conferência no momento da entrega dos mesmos.

8.3 A empresa contratada deverá entregar os uniformes, com o nome de cada funcionário;

8.4 A empresa contratada deverá efetuar todas as bainhas das camisas a máquina;

8.5 As costuras devem ser bem acabadas, de modo a impedir que o tecido desfie;

8.6 A contratada deverá etiquetar as peças nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção;

8.7 As casas dos botões deverão ser feitas de modo a impedir rompimento do tecido, em máquina tipo caseadeira industrial;

8.8 Os conjuntos deverão ser embalados com plástico;

8.9 A Licitante vencedora deverá informar, através de folheto e em cada conjunto, as explicações de lavagem e cuidados com o uniforme.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos uniformes serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

- 
- 9.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;
- 9.3 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de uniformes;
- 9.9 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS – DA SOLICITAÇÃO DE NOVOS UNIFORMES**

- 10.1 Em caso de admissão de servidores no órgão ou realização de eventos do CRCES haverá necessidade de confecção de novas peças de uniforme, por isso os valores, uniformes utilizados e técnica de confecção, deverão permanecer os mesmos contratados, pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;
- 10.2 A contratada deverá garantir os preços unitários das peças de uniformes durante a vigência do contrato – 12 (doze) meses;
- 10.3 Os modelos a serem confeccionados deverão seguir rigorosamente as especificações apresentadas pelo CRCES.
- 10.4 A contratada deve se comprometer em confeccionar peças avulsas de uniforme para atendimento a solicitação de servidores pelo preço contratado pelo CRCES, porém o pagamento das mesmas deverá ser efetuado pelo servidor solicitante diretamente a empresa vencedora da licitação.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

- 11.1 Apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo, bem como, após a apresentação do valor unitário dos produtos, apresentar o preço total da

quantidade estimada de cada um, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

11.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

11.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**11.4 Modelo de planilha para proposta de preço.**

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD APROX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Camisa Polo Masculina e Feminina Manga Curta	180		

**11.5 VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD APROX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Camisa Polo Masculina e Feminina Manga Curta	180	R\$33,63	R\$6.054,00

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- Apresentarem preços superiores aos constantes na planilha acima (valores máximos admitidos).**

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:**

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.01.01.014 Uniformes, Tecidos e Aviamentos**;

12.2 - O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

12.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.4 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



12.5 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7 - O descumprimento pela contratada do estabelecido nos itens 10.4 e 10.6 acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.8 - De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

12.9 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.10 - Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

12.11 - O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos uniformes, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze por cento (15,0%) do valor do equipamento;

13.3 - No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entrega a totalidade dos uniformes, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

13.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

13.5 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

13.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

13.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

---

13.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

14.1 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

14.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

14.3 - A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, o recebimento dos uniformes e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.4 - Durante a vigência do Contrato, o fornecimento dos uniformes será acompanhado e fiscalizado pela Sra. Vanessa Covre Rangel Marques (setor de Recursos Humanos), o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

---

**Vanessa Covre Rangel Marques**  
Assistente Técnico Administrativo

---

**Renata Mazocco R do Nascimento**  
Diretora Administrativa e Operacional

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**(ANEXO II)**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2016;

A empresa....., inscrita no  
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei,  
ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a  
usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**(ANEXO III)**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(MODELO)**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Edital nº. \_\_\_\_\_/2016.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. \_\_\_\_\_/2016 e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**(ANEXO IV)**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão nº \_\_\_\_/2016, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
- 2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**(ANEXO V)**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado **CRCES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 3.555/00, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892/13, e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº. 03/2016, conforme Ata de julgamento do Processo Licitatório nº. 09/2016 – Pregão Presencial nº. 09/2016, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de material gráfico, conforme proposta da empresa abaixo:

**BENEFICIÁRIA DA ATA:**

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DOS VALORES REGISTRADOS:**

Os valores unitários dos itens da presente ATA estão descritos na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD APROX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	<b>Camisa Polo Masculina e Feminina Manga Curta</b>	180		

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado do Espírito Santo.

As especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 09/2016 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Conselho Regional de contabilidade do Espírito Santo e do Fornecedor Beneficiário.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRC/ES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 09/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2016**

**(ANEXO VII)**

**MINUTA DE CONTRATO nº. XX – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO, portador do registro ES-008910/O, de acordo com a Ata nº. 1558 da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº09/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Registro de preço para contratação de empresa especializada na confecção de peças de vestuário feminino e masculino, por grade de tamanhos, para utilização como uniforme dos funcionários do CRCES, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 12/2016.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 09/2016 – Pregão Presencial 09/2016 – Registro de Preço 03/2016 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da Contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REGISTRADOS:**

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QTD APROX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Camisa Polo Masculina e Feminina Manga Curta	180		



2.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento do produto.

2.3 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos:  
**6.3.1.3.01.01.014 Uniformes, Tecidos e Aviamentos.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

3.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CRCES considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

3.10 O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA:**

4.1 A empresa contratada deverá confeccionar todas as peças sob grade de numeração;

4.2 Durante a coleta dos tamanhos a empresa deverá elaborar uma planilha para registro dos tamanhos para cada funcionário do CRCES, a qual deverá ser devidamente assinada pelo respectivo funcionário no momento da medição. Tal planilha deverá ser entregue ao Setor de RH do CRCES juntamente com os uniformes objetivando a sua conferência no momento da entrega dos mesmos.

4.3 A empresa contratada deverá entregar os uniformes, com o nome de cada funcionário;

4.4 A empresa contratada deverá efetuar todas as bainhas das camisas a máquina;

4.5 As costuras devem ser bem acabadas, de modo a impedir que o tecido desfie;

4.6 A contratada deverá etiquetar as peças nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção;

4.7 As casas dos botões deverão ser feitas de modo a impedir rompimento do tecido, em máquina tipo caseadeira industrial;

4.8 Os conjuntos deverão ser embalados com plástico;

8.9 A Licitante vencedora deverá informar, através de folheto e em cada conjunto, as explicações de lavagem e cuidados com o uniforme.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos uniformes serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato;

5.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;

5.3 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

5.4 Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente;

5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.6 A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA;

5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

5.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços ou entrega de uniformes;

5.9 Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SOLICITAÇÃO, DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:**

6.1 O prazo para a entrega dos uniformes é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da solicitação emitida pelo CRCES para a empresa vencedora da licitação.

6.2 Os uniformes deverão ser entregues dentro do prazo estipulado, com agendamento prévio de 02 (dois) dias úteis de antecedência, na sede deste CRCES, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30; Bento Ferreira – Vitória/ES).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses subsequentes contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

7.2 Durante o prazo de validade do contrato, o CRCES não será obrigado a firmar as contratações que deles deverão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3 Os preços aqui registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

7.4 Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço registrado ou ser liberado do compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo senhora **Vanessa Covre Rangel Marques** (Setor de Recursos Humanos) o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, bem como Lei 10520/2002 em seu artigo 7, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Multas:

l) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos uniformes, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a um por cento (1,0%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil de atraso, até o limite de trinta por cento (30,0%) do valor do equipamento. Após trinta dias úteis de atraso, o contratante poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRCES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato administrativo;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pelo contratante, a contratada ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze por cento (15,0%) do valor do equipamento;

9.3 - No caso de inexecução total do objeto, quando a contratada deixar de entrega a totalidade dos uniformes, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a cinquenta por cento (50,0%) do valor total do contrato.

9.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

9.5 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e / ou fornecer os objetos desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10520/02, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

9.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

9.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8666/93;

9.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

---

10.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preços se dará de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 Será de responsabilidade do **CRC/ES** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

14.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Empresa

---

Presidente CRCES